



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/330/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25 de Julho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016¹, editada na Sessão Regulatória de 29/11/2016, a qual determinou *"Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado."*

Ressalta-se que a Concessionária não interpôs recurso em face da Deliberação em questão, conforme consta à fl. 57 dos autos.

Em 03/05/2017, a CAJ protocolou nesta AGENERSA a Carta - CAJ-316/17², a qual informa que *"em cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005 de 29 de novembro de 2016, [vem] apresentar as medidas que foram implementadas pela Concessionária (...) para evitar o desabastecimento de água no Verão 2016/2017"*, conforme o quadro abaixo:

Ações	Verão 2016/2017
Geradores em Operação	17
Volume água	9.288.249
Solicitação de pipas	5.752
Reclamação de abastecimento via protocolo	927
Tempo execução das solicitações de serviços	1h01min
Caminhões pipa a disposição	26
Instalação de GPS em Veículos	5
Atendimento itinerante/móvel	7 bairros

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2016/2017 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/330/2016, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2016/2017, em atenção aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015. Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado. Art. 3º - Permanecem mantidos os efeitos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015 de 17/12/2015. Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

² Fls. 62/72.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/330 / 2016

Data 08 / 09 / 2016 Fls. 114

Rubrica

15: 20541368

Além disso, aponta em sua manifestação as medidas tomadas pela Área Comercial em seus Municípios, como por exemplo, a implementação de campanhas com outdoor, banners nas lojas de atendimento e rádio, sendo verificado pela Concessionária que *"através do sistema comercial, que no período da campanha que foi de 01/12/2016 a 30/03/2017, recebe[u] 209 denúncias, registradas no atendimento ao cliente."*

A CASAN elabora Nota Técnica nº 025/2017³, analisando os quadros referentes aos verões de 2014/2015 e 2015/2016 constantes do processo regulatório nº E-12/003/427/2015, de Relatoria do Ilmo. Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, é o quadro trazido nestes autos pela Concessionária referente ao verão de 2016/2017.

Desse modo, afirma que considerando as principais ações desenvolvidas pela Concessionária, conclui que esta *"ao praticar as ações do Plano de Abastecimento de Água - Verão 2016/2017, em relação ao Plano de Abastecimento de Água Verão 2015/2016, obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão."*

Em atenção ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 069/2017⁴, a Concessionária se manifesta⁵ informando que se reporta e corrobora *"com a Nota Técnica AGENERSA da CASAN nº 025/2017 de fls. 73/74, (...)."*

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA⁶ emite despacho, o qual aponta que segundo o art. 3º da Deliberação em tela, *"é necessária a abertura de novo processo para acompanhar o período subsequente, qual seja, 2017/2018"*, bem como que não há óbices em relação ao arquivamento do mesmo.

Ocorre que diante da necessidade⁷ de se apurar o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016, esse Órgão Jurídico emite um despacho complementar⁸, retificando a

³ Fls. 73/75.

⁴ Fls. 80.

⁵ Fls. 82 e 94.

⁶ Fls. 97.

⁷ Fls. 98.

⁸ Fls. 99.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"posição exarada no despacho às fls. 97, em virtude de ainda não haver deliberação atestando" à respeito daquele cumprimento.

Desse modo, entende que *"a documentação comprobatória foi entregue tempestivamente, e que a CASAN atesta através da Nota Técnica 025/2017, às fls. 73 e 74, que a Concessionária 'obteve resultados positivos no atendimento à população' quando a mesma implementou o Plano de Abastecimento de Água - Verão 2016/2017."*, concluindo pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação em tela.

Em 13/07/17⁹, a Assessoria de meu Gabinete assinou o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária.

É o relatório.

Luigi Troisi**Conselheiro-Relator**

⁹ Fls. 103/104.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/330/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25 de Julho de 2017

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016¹, editada na Sessão Regulatória de 29/11/2016, a qual determinou *"Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado."*

Em 03/05/2017, a CAJ protocolou nesta AGENERSA manifestação², informando que *"em cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005 de 29 de novembro de 2016, [vem] apresentar as medidas que foram implementadas pela Concessionária (...) para evitar o desabastecimento de água no Verão 2016/2017"*, conforme o quadro abaixo:

Ações	Verão 2016/2017
Geradores em Operação	17
Volume água	9.268.249
Solicitação de pipas	5.752
Reclamação de abastecimento via protocolo	927
Tempo execução das solicitações de serviços	1h01min
Caminhões pipa a disposição	28
Instalação de GPS em Veículos	5
Atendimento Itinerante/móvel	7 bairros

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2016/2017 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/330/2016, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para manutenção do abastecimento de água durante o Verão 2016/2017, em atenção aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015. Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado. Art. 3º - Permanecem mantidos os efeitos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015 de 17/12/2015. Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

² Fls. 62/72.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ainda, aponta em sua manifestação as medidas tomadas pela Área Comercial em seus Municípios, como por exemplo, a implementação de campanhas com outdoor, banners nas lojas de atendimento e rádio, sendo verificado pela Concessionária que *"através do sistema comercial, que no período da campanha que foi de 01/12/2016 a 30/03/2017, recebe[u] 209 denúncias, registradas no atendimento ao cliente."*

A CASAN³, analisa os quadros da Concessionária referentes aos verões de 2014/2015 e 2015/2016 constantes do processo regulatório nº E-12/003/427/2015, de Relatoria do Ilmo. Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, e o quadro trazido nestes autos pela Concessionária referente ao verão de 2016/2017.

Desse modo, considera as principais ações desenvolvidas pela Concessionária, e conclui que esta *"ao praticar as ações do Plano de Abastecimento de Água - Verão 2016/2017, em relação ao Plano de Abastecimento de Água Verão 2015/2016, obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão."*

Em manifestação⁴, a Concessionária informa que se reporta e corrobora *"com a Nota Técnica AGENERSA da CASAN nº 025/2017 de fls. 73/74, (...)."*

A Procuradoria desta AGENERSA⁵, em análise do cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016, entende que *"a documentação comprobatória foi entregue tempestivamente, e que a CASAN atesta através da Nota Técnica 025/2017, às fls. 73 e 74, que a Concessionária obteve resultados positivos no atendimento à população quando a mesma implementou o Plano de Abastecimento de Água - Verão 2016/2017."*, concluindo pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação em tela.

Em 13/07/17⁶, a Assessoria de meu Gabinete assinou o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária, as quais foram apresentadas pela mesma⁷

³ Fls. 73/75.

⁴ Fls. 82 e 94.

⁵ Fls. 87/89.

⁶ Fls. 103/104.

⁷ Fls. 105.



Serviço Público Estadual
Processo nº 12.10031330/2016
Data 08/09/2016 Fls.: 118
Rubrica  ID: 20541368

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

requerendo ao Conselho Diretor que seja reconhecido o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016.

Analisando os autos, verifico que o prazo para a Concessionária comprovar as implementações e a eficácia das ações referentes ao Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 seria até 30 de abril de 2017 (domingo). Como o dia útil seguinte é feriado nacional do Dia do Trabalhador, o prazo final se deu em 02/05/2017, mesmo dia em que a Concessionária realizou o protocolo de sua devida manifestação, motivo pelo qual entendo que não houve descumprimento contratual no presente processo.

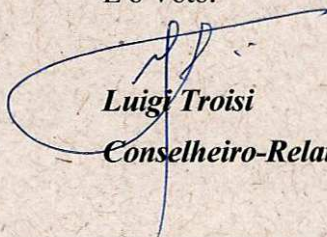
No que tange à eficiência do Plano em questão, apuro pelo quadro comparativo entre o Verão de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017 constante dos autos⁸, que houve uma diminuição no número de reclamações por falta de abastecimento no verão de 2016/2017 em relação aos verões anteriores, assim como em relação à solicitação de carros pipa e o tempo médio de reparo de cada serviço por horas, demonstrando que as ações tomadas pela Concessionária nesse período foram eficazes.

Nesse sentido, corroboro com entendimento exposto nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA no presente, que considerou como cumprido o comando disposto na Deliberação AGENERSA nº 3005/2016.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor.

- Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3005/2016;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

⁸ Fls. 73/75 e 62/72.